



**SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA**

Lei Municipal nº. 1628/2022

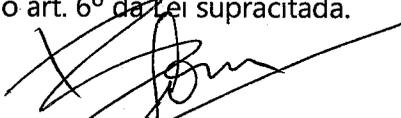
Vereador:	<b>Anderson Maciel Marques</b>	Veículo Placa:	QAW1F86
Mês Referência:	<b>Mai</b>	Data:	<b>31 de maio de 2022</b>

Declaro junto a Câmara Municipal de Tacuru, para fins previstos no art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022, que as despesas realizadas no mês referência, a título de verba indenizatória, constam do demonstrativo abaixo, ordenadas com as categorias dispostas no art. 2º do mesmo diploma legal:

Despesas	Valor Gasto	Data
Serviços e produtos postais e correspondências;	*****	
Assinaturas de publicações;	*****	
Locomoção do parlamentar, compreendendo, combustível, lubrificantes, passagens ou outros meios como taxi ou serviço de transporte por aplicativo;	R\$ 1.990,00	28/05/2022
Imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água e energia elétrica;	*****	
Serviços de telecomunicações em geral, compreendendo contas de telefone convencionais, celulares, desde que o parlamentar seja o seu titular;	*****	
Contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas, e trabalhos técnicos;	*****	
Divulgação de atividade parlamentar;	*****	
Participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres;	*****	
Alimentação, exclusivamente para e em nome do Vereador;	*****	
Serviço de segurança prestado por empresa especializada;	*****	
Demais despesas reconhecidas pelo TCE-MS;	*****	
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 1.990,00</b>

Declaro para fins de atender o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº. 1628/2022 que as despesas acima arroladas foram realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade.

Por ser a expressão da verdade, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas e pelos documentos em anexo, atesto e confirmo que o serviço foi prestado e o material recebido, nos termos do art. 6º da Lei supracitada.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

Art. 5º. A solicitação realizada pelo Vereador (a), no intuito de ser ressarcido, deverá conter nota ou cupom fiscal em nome do parlamentar, de aquisição ou prestação de serviços, assinada física ou eletronicamente, com os respectivos valores a serem ressarcidos.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

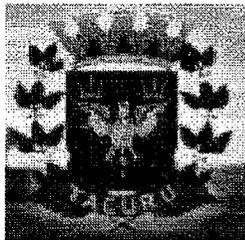
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.527.793/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/09/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AUTO POSTO TACURU LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AUTO POSTO TACURU</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD AMAMBAI IGUATEMI KM 64</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>79.975-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>TACURU</b>
		UF <b>MS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(67) 3478-1162</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **09:43:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO**

**DADOS DO ECONÔMICO**

**Nome / Razão Social:** AUTO POSTO TACURU LTDA

**Nome Fantasia:** AUTO POSTO TACURU

**CPF/CNPJ:** 37.527.793/0001-01

**Endereço:** ROD AMAMBAL IGUATEMI KM 64, NºSN, QD. 0, LT0, POSTO DE COMBUSTÍVEL **Bairro:** ZONA RURAL **Município:** TACURU-MS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** Outras finalidades

**Dados de Autenticação**

**Certidão Número:** 01036 - 1

**Emitido em:** 27 de maio de 2022

**Validade:** 26/06/2022

**Código Verificador:** FeYmbKtJJE5c

27/05/2022 - PORTAL DE SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **219908/2022**

Contribuinte:AUTO POSTO TACURU LTDA  
CCE: **28.276.742-8**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:59:31 horas do dia 27/05/2022 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.527.793/0001-01

**Razão Social:** AUTO POSTO TACURU LTDA

**Endereço:** ROD AMAMBAI IGUATEMI SN KM 64 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2022 a 10/06/2022

**Certificação Número:** 2022051201105198265253

Informação obtida em 27/05/2022 12:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO TACURU LTDA**  
**CNPJ: 37.527.793/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:11 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **058D.58C8.184E.40D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



27/05/2022

0007102924

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### CERTIDÃO ESTADUAL FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 6162003**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 26/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**AUTO POSTO TACURU LTDA, portador do CNPJ: 37.527.793/0001-01.\*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, sexta-feira, 27 de maio de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0007102924**





## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Tacuru – MS.

**ASSUNTO:** Solicitação de Restituição de Verba Indenizatória do vereador Anderson Maciel Marques.

A respeito do parecer de controle interno, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da lei Municipal nº 1628/2022, as despesas realizada do vereador Anderson Maciel Marques, estão a titulo de verba indenizatória a qual venho redigir este parecer que esta totalmente de acordo com Lei.

Todavia, os valores totais de verba indenizatória são de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), a qual deve ser restituída para o Vereador Anderson Maciel Marques.

No entanto, as despesas acima arroladas foram em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar deste vereador, em caráter de exclusividade, o que dispõe o artigo 2º do mesmo diploma legal, a qual fica instituída a verba indenizatória destinada a ressarcir despesas de custeio decorrentes do exercício da atividade parlamentar dos vereadores.



No mais, a remuneração dos vereadores ocorre através do sistema de subsídios, admitindo que os mesmos também percebam as verbas de caráter indenizatório, desde que exista previsão legal e que não.

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, observa-se que é lícito a solicitação de restituição de verba indenizatória para o vereador Anderson Maciel Marques, no valor de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), por ser a medida justa e cristalina.

Tacuru-MS, em 02 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jean G. M. Caprioli  
Auditor de Controle Interno Legislativo



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**De:** Gabinete da Presidência

**Para:** *Contabilidade e Tesouraria*

Vistos e analisados o requerimento administrativo e os documentos constantes do presente processo, **acolho e homologo** o parecer de Controle Interno exarado, tomando seus fundamentos como minhas razões de decidir, como se aqui estivessem transcritos, e **defiro** o pagamento, nos moldes do Art. 6º, § 1º, da Lei 1.628/2022, no valor de **R\$ 1.990,00** ao Vereador **Anderson Maciel Marques**, referente as despesas realizadas no mês de **maio** do corrente ano a título de verba indenizatória, realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, em caráter de exclusividade.

Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria para as providências necessárias.

Município de Tacuru/MS, em 03 de maio de 2022.

**JOÃO MIGUEL FERNANDES**  
Presidente  
Câmara Municipal de Tacuru/MS